

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO FARMACÊUTICO CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO TÉCNICO DE
TRABALHO DE
FARMÁCIA CLÍNICA



MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO FARMACÊUTICO

CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO TÉCNICO DE
TRABALHO DE
FARMÁCIA CLÍNICA

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

**GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO DE
FARMÁCIA CLÍNICA**

**SÃO PAULO
2023**

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO FARMACÊUTICO CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO

EXPEDIENTE

Publicação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo –
Setembro/2023

DIRETORIA

Marcelo Polacow Bisson

presidente

Luciana Canetto Fernandes

vice-presidente

Danyelle Cristine Marini

diretora-tesoureira

Adriano Falvo

secretário-geral

COLABORADORES

Ana Paula Macedo de Souza

Bruna Castro Barbosa de Matos

Fátima Cristiane Lopes Goularte Farhat

Mary Brasílio Ude

Paulo Caleb Júnior de Lima Santos

Rosilene Martins Viel

Sara Carvalho Santos

Talítha Santos Lima

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Carlos Nascimento

DIAGRAMAÇÃO

Ellen Sabrina Pereira Silva

C766s FICHA CATALOGRÁFICA

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente. Grupo Técnico de Trabalho de Farmácia Clínica.

Farmácia Clínica. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. – São Paulo: CRF-SP, 2023.

30p.; 22,5 cm. - -

ISBN 978-85-9533-048-1

1. Instalações de Saúde. 2. Farmácia. 3. Farmacêuticos. 4. Serviços de Saúde. 5. Assistência Farmacêutica. I. Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente. II. Grupo Técnico de Trabalho de Farmácia Clínica. III. Título.

SUMÁRIO

Apresentação	07
Os consultórios farmacêuticos	07
Os consultórios autônomos	09
1. Quais serviços e procedimentos posso oferecer em meu consultório farmacêutico?	09
2. Como conduzir a regularização necessária para meu consultório farmacêutico?	14
2.1. Regularização do profissional	14
2.2. Estrutura física	15
2.3. Alvará de funcionamento (prefeitura)	16
2.4. Alvará de licenciamento (licença sanitária)	16
2.5. CNAE (Classificação Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	16
2.6. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	17
2.7. Certificado de Regularidade perante o CRF	17
2.7.1. Declaração do Horário de Assistência	18
2.7.2. Compartilhamento do consultório (coworking)	18
2.8. Contratação de contador para registro empresarial	19
2.9. Telefarmácia	19
3. Quais materiais e equipamentos são recomendáveis para o consultório farmacêutico?	20
4. Como captar clientes?	20
5. Precificação dos serviços	21
6. Publicidade, Propaganda e Anúncios	21
Considerações finais	22
Glossário	23
Referências	27

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada por voluntários do Grupo Técnico de Trabalho (GTT) de Farmácia Clínica do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF SP com o objetivo de fornecer informações de estruturação e de regulamentação para abertura do consultório farmacêutico autônomo, de forma a responder às principais dúvidas e questionamentos sobre o assunto por parte dos farmacêuticos.

O consultório farmacêutico, sob regulamentação da RDC 720/2022, indica avanço crucial para o farmacêutico. Este espaço de saúde soma-se aos estabelecimentos de saúde já sob a responsabilidade do farmacêutico e, mais que isto, o seu impacto na sociedade é extremamente significativo.

O consultório implica na promoção da saúde e no cuidado farmacêutico em diversas frentes, tais como: acompanhamento e revisão da farmacoterapia, uso adequado dos medicamentos, esclarecimento de dúvidas e educação em saúde, prevenção de efeitos adversos. Isto gera cuidado personalizado aos pacientes, inclusive na forma do consultório farmacêutico independente, que possibilita o farmacêutico exercer seu potencial máximo na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na promoção de uma sociedade mais saudável.

OS CONSULTÓRIOS FARMACÊUTICOS

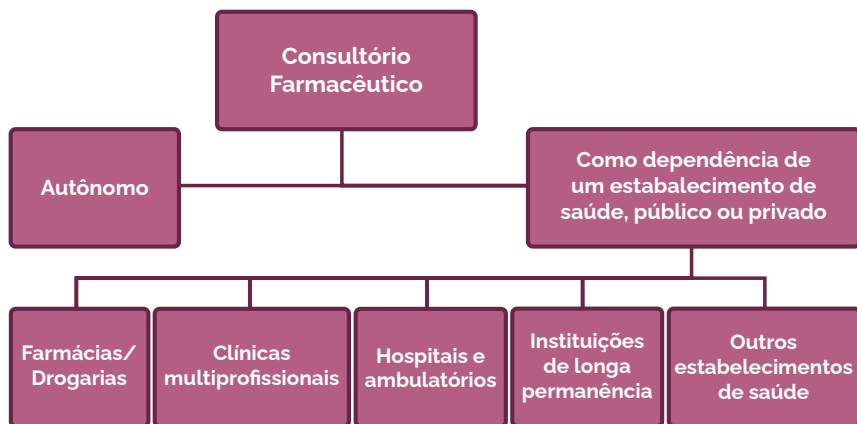
O **consultório farmacêutico** é um local de prestação de serviços que ganhou destaque no campo da saúde da sociedade, proporcionando aos farmacêuticos a oportunidade de exercer suas habilidades clínicas de forma mais direta e próxima dos pacientes.

De acordo com a Resolução CFF n° 585/2013 que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico:

O consultório farmacêutico é o lugar de trabalho do farmacêutico para atendimento de pacientes, familiares e cuidadores, onde se realiza com privacidade a consulta farmacêutica. Pode funcionar de modo autônomo ou como dependência de hospitais, ambulatórios, farmácias comunitárias, unidades multiprofissionais de atenção à saúde, instituições de longa

permanência e demais serviços de saúde, no âmbito público e privado”, conforme mostra a Figura 1.

Figura 1: Modalidades de consultório farmacêutico, segundo a Resolução CFF nº 585/2013 e Resolução CFF nº 720/2022.



Quando o **consultório farmacêutico é instalado dentro do estabelecimento de saúde**, sua estrutura deve seguir as exigências aplicáveis ao estabelecimento onde está inserido, bem como orientações fornecidas pela vigilância sanitária. Para os consultórios farmacêuticos em farmácias e drogarias, aplica-se o disposto na RDC Anvisa nº44/2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

Para o **consultório farmacêutico autônomo**, deverá haver regularização do estabelecimento mediante o CRF- SP, Vigilância Sanitária do município e demais órgãos competentes. Este poderá ser constituído e regularizado em nome da pessoa física do profissional farmacêutico (CPF) ou com a constituição de empresa (CNPJ).

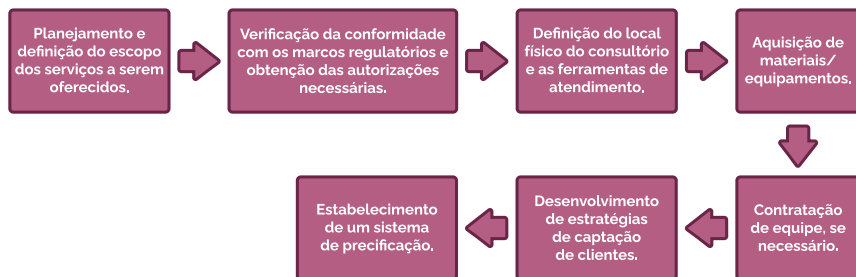
Sendo assim, nesta cartilha serão abordados os passos que o farmacêutico deve atentar-se para a montagem e estruturação de seu consultório, bem como os serviços e procedimentos que podem ser oferecidos em consultório farmacêutico autônomo, com base na fundamentação legal e marcos regulatórios vigentes até a data da elaboração deste material.

OS CONSULTÓRIOS AUTÔNOMOS

Mas, o que preciso pensar e organizar para montar meu consultório farmacêutico autônomo?

Para visualizar as etapas necessárias para estruturar e montar o consultório farmacêutico, organizamos um fluxograma de informações. Alguns passos importantes incluem (Figura 2):

Figura 2: Fluxograma com as etapas para a estruturação e funcionamento do consultório farmacêutico autônomo.



Veja o passo a passo a seguir.

1. QUAIS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS POSSO OFERECER EM MEU CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO?

O profissional pode exercer as atividades descritas na Resolução CFF nº 585/2013, que oferece o arcabouço de atribuições clínicas do farmacêutico, situa o cuidado farmacêutico como modelo de prática que orienta a provisão de diferentes serviços para a prevenção e resolução de problemas da farmacoterapia, a otimização da farmacoterapia, o uso racional dos medicamentos, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

De acordo com o Conselho Federal de Farmácia, os diferentes serviços providos por farmacêuticos compreendem um conjunto de atividades organizadas em um processo de trabalho. Neste contexto, além dos serviços relacionados à farmácia clínica, o farmacêutico pode também oferecer serviços envolvendo as práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) e as práticas em estética, sempre em consonância com as regulamentações sanitárias e do CFF.

Atenção! Atividades de acupuntura, ozonioterapia, estética e vacinação são permitidas em estabelecimentos licenciados como consultório farmacêutico, desde que haja licenciamento sanitário específico, devendo haver prévia avaliação e aprovação pela vigilância sanitária.

O artigo 7º da Resolução CFF nº 585/2013 descreve os serviços farmacêuticos no contexto e em consonância com as atribuições clínicas do cuidado farmacêutico (figura 3).

Figura 3: Serviços clínicos providos por farmacêuticos diretamente ao paciente, à família e à comunidade (CFF, 2016).

Educação em saúde	Rastreamento em saúde	Dispensação
Manejo de problemas de saúde autolimitados	Revisão da farmacoterapia	Monitorização terapêutica de medicamentos
Gestão da condição de saúde	Acompanhamento farmacoterapêutico	Conciliação de medicamentos

Desta forma, o farmacêutico pode oferecer e realizar um ou mais desses diferentes serviços a pacientes com condições crônicas de saúde (diabetes, hipertensão, dislipidemias, obesidade, asma, dentre outras), como também a pacientes com problemas de saúde autolimitados, ou mesmo a pacientes saudáveis que buscam orientações, educação em saúde e ou rastreamento em saúde.

Condições menos complexas (quadro 1) podem ser adequadamente manejadas por meio de criteriosa anamnese, exame físico, prescrição de terapias farmacológicas e não farmacológicas, bem como a identificação de sinais de alerta para encaminhamento. Além disso, esse serviço também pode ser associado aos demais e ampliar as possibilidades do cuidado farmacêutico durante o atendimento do paciente no consultório.

Quadro 1: Problemas de saúde autolimitados que podem ser manejados por farmacêuticos.

Problemas de saúde autolimitados
Assaduras de fralda
Azia e má digestão
Constipação
Dentição no lactente
Diarreia
Dismenorreia
Dor de cabeça
Dor de garganta
Dor lombar
Espirros e congestão nasal
Febre
Hemorroidas
Infecções fúngicas superficiais
Queimadura solar e fotoproteção
Tosse
Outros

Por outro lado, o serviço de dispensação de medicamentos é previsto apenas em farmácias e drogarias (amostra-grátis segue legislação específica da RDC ANVISA nº 60/2009), mas a orientação sobre medicamentos ao paciente, sua família e ou cuidadores com certeza representa importante papel do farmacêutico em seu consultório. Da mesma forma, a monitorização terapêutica de medicamentos, dependente do doseamento de níveis séricos de fármacos, só é possível por meio da solicitação de exames específicos e envolvimento de laboratórios de análises clínicas.

Derivados dos diferentes serviços, o quadro 2 mostra alguns exemplos de procedimentos farmacêuticos que podem ser realizados em consultório.

Quadro 2: Procedimentos farmacêuticos em consultório, em concordância com a legislação profissional e sanitária correspondente.

Procedimentos farmacêuticos em consultório	<p>Determinação de parâmetros clínicos (aferição de pressão arterial, temperatura corporal, dados antropométricos);</p> <p>Prescrição de medicamentos (MIP) e medidas não farmacológicas;</p> <p>Organização de medicamentos;</p> <p>Solicitação de exames laboratoriais;</p> <p>Realização de exames de análises clínicas;</p> <p>Pequenos curativos;</p> <p>Procedimentos especificamente relacionados à acupuntura, à estética e à ozonioterapia.</p>
---	--

Fonte: autores

Em relação aos exames de análises clínicas, a Resolução CFF nº 585/2013 permite que o farmacêutico solicite exames laboratoriais no contexto do rastreamento em saúde e com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia. Desta forma, não está autorizada a solicitação de exames com finalidade diagnóstica. O quadro 3 revela algumas circunstâncias em que o farmacêutico pode solicitar exames laboratoriais.

Quadro 3: Situações em que o farmacêutico pode solicitar exames laboratoriais.

Solicitação de exames laboratoriais
<ul style="list-style-type: none">• Monitorização dos resultados da farmacoterapia;• Prevenção e detecção precoce de níveis tóxicos ou subterapêuticos de fármacos;• Avaliação da aderência ao tratamento;• Identificação de interações medicamentosas que possam levar a aumento ou redução da concentração sanguínea esperada de fármacos;• Rastreamento em saúde.

Fonte: autores

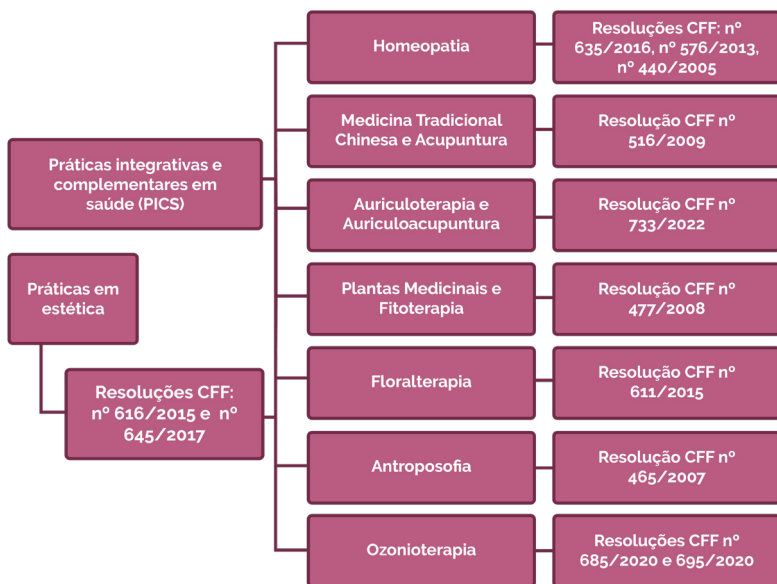
Além disso, o farmacêutico também pode realizar os testes rápidos de análises clínicas em seu consultório farmacêutico, desde que tenham o intuito de monitorar os resultados da farmacoterapia e rastreamento em saúde e que sejam observadas as exigências regulamentadoras da RDC ANVISA nº 786/2023.

As PICS e as práticas em estética ampliam as possibilidades de atuação do farmacêutico no consultório e, igualmente, exigem conhecimento, capacitação específica e respeito à legislação profissional e sanitária vigentes.

A Resolução CFF nº 732/2022 regulamenta a atuação do farmacêutico no âmbito das PICS reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o que inclui as 29 práticas listadas atualmente pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Ministério da Saúde. Por outro lado, algumas PICS possuem regulamentações específicas do CFF para atuação do farmacêutico, as quais devem ser estritamente observadas.

A Figura 4 indica resoluções específicas do CFF que regulamentam a atuação farmacêutica em determinadas PICS e na área estética.

Figura 4: Regulamentações específicas do CFF para atuação do farmacêutico em algumas PICS e estética.



Fonte: autores

Vale destacar que o farmacêutico somente poderá realizar no consultório as atividades serviços e procedimentos regulamentados pelo CFF e autorizados pela vigilância sanitária, sob pena de responsabilização ética-disciplinar (Resolução CFF nº 720/2022) e demais normas aplicáveis à espécie. Neste contexto, é importante trabalhar com uma rede de apoio de outros profissionais da saúde, de forma que o farmacêutico exerça seu cuidado inserido na equipe de saúde.

Por fim, todos os serviços e procedimentos farmacêuticos devem ser devidamente registrados no prontuário do paciente. Esse registro é obrigatório e está regulamentado pela Resolução CFF nº555/2011, que trata do registro, guarda e manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica em serviços de saúde. Além disso, o tempo de guarda do prontuário no Brasil corresponde a 20 anos a partir de seu último registro, segundo a Lei Federal nº 13.787/2018.

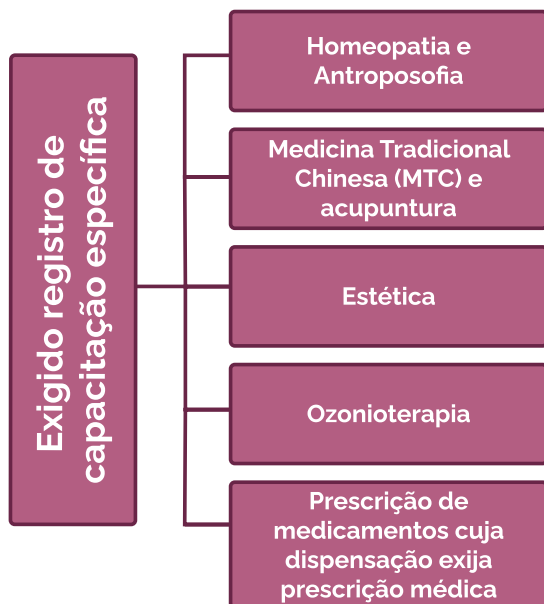
2. COMO CONDUZIR A REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIA PARA MEU CONSULTÓRIO FARMACÊUTICÓ?

2.1. Regularização do profissional:

Ser graduado em farmácia e estar devidamente registrado no CRF. Não há obrigatoriedade de o farmacêutico possuir pós-graduação na área clínica para que atue em consultório farmacêutico. Porém, somente farmacêuticos que comprovem capacitação específica perante o CRF de sua jurisdição (mestrado/doutorado reconhecidos pela CAPES, cursos de especialização reconhecidos pelo MEC, cursos livres reconhecidos pelo CFF) podem realizar os serviços e procedimentos relacionados na figura 5. A Resolução CFF nº 572/2013 dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação.

Uma vez definidos quais os serviços e procedimentos farmacêuticos serão realizados no consultório e, ciente de que há regulamentação específica para a oferta de vários desses, falaremos das exigências básicas para uma sala de consultório.

Figura 5: Áreas de atuação farmacêutica que necessitam registro de título de capacitação específica no CRF de jurisdição, segundo a Resolução CFF nº 572/2013.



2.2. Estrutura física:

Primeiro verifique se a estrutura física do consultório farmacêutico está projetada para atender as necessidades dos serviços e procedimentos a serem oferecidos. Considere fatores como a área de atendimento ao paciente, sala de consulta, área de armazenamento e sala de procedimentos, se aplicável. A metragem dependerá do escopo dos serviços e da disponibilidade de espaço.

Os consultórios farmacêuticos autônomos devem seguir as orientações da RDC Anvisa nº 50/2002 sobre a estrutura física mínima a ser considerada para uma sala de consultório e dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde:

- Metragem mínima 7,5m²;
- Pisos e paredes lisas, sem rachaduras ou ressaltos, de fácil limpeza e resistente ao uso de produtos de limpeza, sem marcas de infiltração;
- Disponibilidade de água nas instalações.

A RDC Anvisa nº 44/2009 exige que o ambiente para prestação dos serviços que demandam atendimento individualizado em farmácias deve garantir a privacidade e o conforto dos usuários, possuindo dimensões, mobiliário e infraestrutura compatíveis com as atividades e serviços a serem oferecidos, além de ser provido de lavatório contendo água corrente.

2.3 Alvará de funcionamento (prefeitura)

O alvará de funcionamento é um documento emitido pela prefeitura do município, que autoriza a empresa ou pessoa física a exercer as suas atividades em determinados locais, de acordo com as normas estabelecidas. Com a devida regularização, será possível emitir notas fiscais dos serviços prestados.

2.4 Alvará de licenciamento (licença sanitária)

Na sequência, lembre-se que todo estabelecimento de saúde precisa ter alvará de licenciamento (licença sanitária) expedido pela vigilância sanitária, de acordo com a Portaria CVS nº 01/2019 - Centro de Vigilância Sanitária, a qual disciplina o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa). Para tanto, também é importante conferir se o imóvel está regularizado perante as exigências do Corpo de Bombeiros e conta com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), assim como se possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), os certificados de limpeza da caixa d'água e do sistema de refrigeração (ar-condicionado), assim como outros documentos necessários.

2.5 CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

Agora é hora de pensar no registro relacionado à CNAE.

Perante a autoridade sanitária, a regularização se dará mediante o CNAE nº 8650-0/99, classificação prevista para atividades de profissionais de saúde, compreendendo o estabelecimento ou consultório isolado onde se preste assistência farmacêutica.

Além disso, existem códigos CNAE específicos associados ao consultório farmacêutico, os quais são importantes para fins de enquadramento legal da atividade econômica, caso o consultório pretenda oferecer ativi-

dades como acupuntura, estética, auriculoterapia, ozonioterapia ou outra atividade permitida pela legislação vigente, sendo importante verificar qual o CNAE correspondente à atividade e regularizar junto aos órgãos regulamentadores.

2.6 CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

O registro do consultório, enquanto estabelecimento de saúde, deve ser providenciado junto à prefeitura de seu município. Desta forma, registre o consultório farmacêutico no CNES, de acordo com as normas locais.

2.7 Certificado de Regularidade perante o CRF

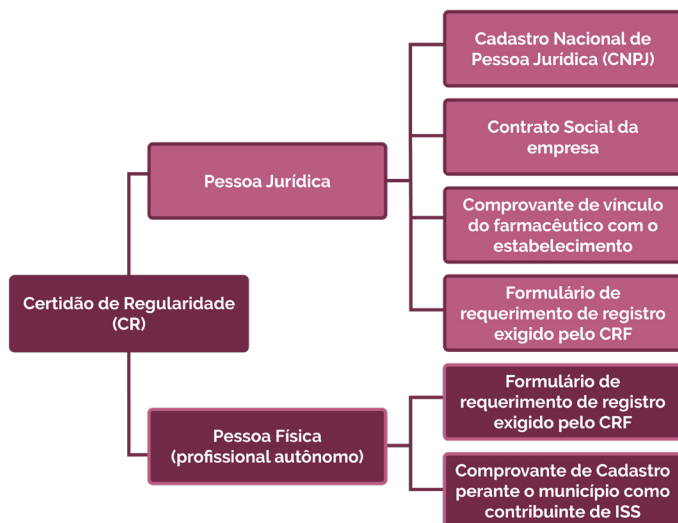
E, para finalizar, todo estabelecimento classificado como clínica ou consultório, no qual o farmacêutico é o responsável técnico (RT), deve obter o Certificado de Regularidade do estabelecimento e do farmacêutico junto ao CRF de sua jurisdição (Resolução CFF nº 720/2022).

No caso de clínicas em que o farmacêutico não é o RT e exerçam atividades privativas de outras profissões regulamentadas, não há necessidade de registro do estabelecimento no CRF, contudo, é sempre necessário que o profissional farmacêutico esteja regularmente ativo no CRF e informe sua atuação em clínicas de responsabilidade de outros profissionais.

De acordo com o artigo 23 do Código de Ética (Seção I da Res CFF nº 724/2022), o profissional, no exercício de sua função, é obrigado a informar por escrito e manter atualizado perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia todos os seus vínculos, com dados completos da empresa (razão social, nome(s) do(s) sócio(s), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J)., endereço, horários de funcionamento, horário de assistência, endereços residencial e eletrônico, telefone, bem como qualquer outra atividade farmacêutica ou não.

Por sua vez, o consultório farmacêutico pode ser registrado por pessoa jurídica (PJ) ou pessoa física (PF) e deve ser acompanhado pela descrição completa das atividades, serviços e procedimentos que serão realizados pelo farmacêutico, os quais serão preenchidos em formulário específico de requerimento de registro (figura 6).

Figura 6: Modalidades da Certidão de Regularidade do consultório farmacêutico no CRF de jurisdição.



Fonte: autores

Importante ressaltar que, a partir da Resolução CFF nº 720/2022, o farmacêutico também pode registrar seu consultório como profissional autônomo (pessoa física). Neste contexto, o consultório farmacêutico pode ser isolado ou situar-se em espaços de clínicas e estabelecimentos multiprofissionais de saúde devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

2.7.1. Declaração do Horário de Assistência

Segundo a Resolução CFF nº 720/2022, é facultada ao farmacêutico que atua em consultório a declaração do horário de assistência no consultório farmacêutico, observando-se que a realização de atividades, serviços e procedimentos está condicionada à presença do profissional.

2.7.2. Compartilhamento do consultório (coworking)

A Resolução CFF nº 720/2022 também permite que a sala de consultório seja compartilhada por diferentes profissionais e especialidades, incluindo diferentes farmacêuticos. No caso de compartilhamento por mais de um farmacêutico, o CRF poderá expedir uma única Certidão de Regularidade, constando os nomes de todos os profissionais e as atividades exercidas, relacionando-os conforme habilitação específica.

2.8 - Contratação de contador para registro empresarial

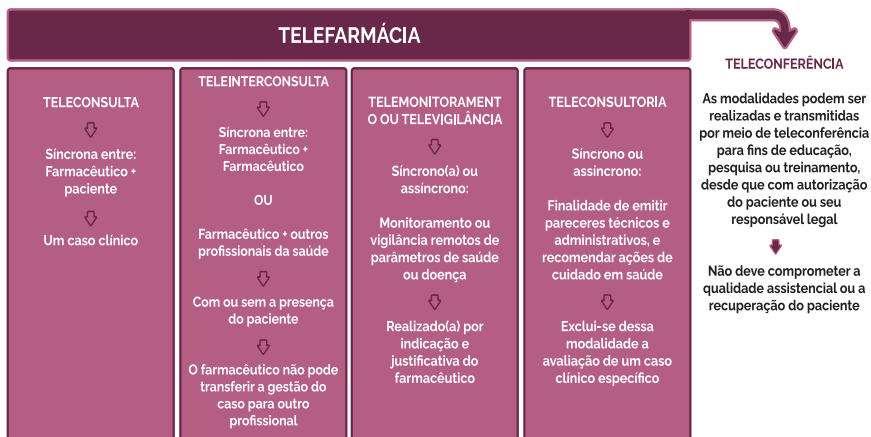
Contratar um serviço de contabilidade para realizar os processos burocráticos contábeis e fiscais de um consultório farmacêutico é altamente recomendado, e obrigatório conforme a natureza jurídica da empresa. Além do mais, o serviço oferece vantagens na economia de tempo, redução de erros e penalidades, planejamento tributário adequado, acompanhamento financeiro e contábil. Isso permite que você foque nas atividades clínicas e no paciente.

2.9 - Telefarmácia

Para realização da Telefarmácia, o profissional e/ou estabelecimento deverão cumprir os requisitos da Resolução CFF nº 727/2022, incluindo a necessidade da apresentação da assinatura eletrônica em prescrições.

Exercendo exclusivamente as práticas da Farmácia Clínica, a telefarmácia engloba quatro modalidades definidas (figura 8): teleconsulta, teleinterconsulta, telemonitoramento e teleconsultoria. Importante destacar que, a interconsulta é diferente de consulta médica dentro do consultório farmacêutico.

Figura 7: Modalidades da telefarmácia: teleconsulta, teleinterconsulta, telemonitoramento e teleconsultoria. Fonte: Nota técnica CFF sobre telefarmácia.



Caso opte por atuar em telefarmácia, essa informação obrigatoriamente deverá constar no preenchimento de formulários ao CRF no momento da regularização.

3. QUAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SÃO RECOMENDÁVEIS PARA O CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO?

Certos materiais e equipamentos são essenciais para o funcionamento adequado de um consultório farmacêutico. Alguns itens comuns incluem:

- Mobiliário adequado para a sala de consulta e área de atendimento;
- Computador e software para registro dos atendimentos, encaminhamentos e prescrições emitidas, assim como o certificado digital para assinatura de documentos digitais, assinatura legalmente válida, mantendo a proteção dos dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- Equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de higiene - luvas, máscaras, álcool em gel, solução de limpeza, lixeiras etc.

Conforme o serviço oferecido, poderão ser necessários instrumentos de medição devidamente calibrados e respectivos acessórios, como balanças, termômetros, esfigmomanômetros, lancetas, tiras de teste e outros.

Verifique com as autoridades sanitárias e com as empresas fornecedoras de equipamentos quais são as especificações exigidas para os materiais/equipamentos a serem adquiridos.

4. COMO CAPTAR CLIENTES?

Um consultório farmacêutico eficiente deve ser capaz de atrair e reter clientes. Aqui estão algumas dicas para captação de clientes:



Identifique o público-alvo e suas necessidades



Desenvolva uma estratégia de marketing clara e eficaz



Utilize as redes sociais e a internet para promover o consultório



Participe de eventos e feiras relacionados à saúde e bem-estar



Ofereça serviços exclusivos e personalizados



Avalie a viabilidade de utilizar ferramentas de fidelização de clientes (pacotes, promoções etc)

5. COMO FAZER A PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

É permitida a cobrança monetária da consulta farmacêutica, não existindo ainda um valor padrão a ser cobrado ou uma tabela de precificação para os diferentes serviços.

De qualquer forma, para a precificação adequada dos serviços oferecidos é importante considerar todos os valores/custos fixos e variáveis, como:

- Taxas de licenças e alvarás;
- Impostos incidentes;
- Contratação de prestadores de serviços e insumos (limpeza, contabilidade, material de escritório, internet, entre outros);
- Custos para aquisição, manutenção e calibração de materiais/equipamentos;
- Custo da prestação de serviço oferecida e valor agregado;
- Custo da administração e aluguel;
- Cálculo de lucro e pró-labore;
- Média de preços praticados na região;
- Hora trabalho.

Para auxiliar nos cálculos e definição de valor de consulta e serviços, busque realizar capacitações na área. Por fim, considere oferecer também diferentes pacotes ou planos de serviço para acomodar as diversas necessidades e orçamentos dos clientes.

6. PUBLICIDADE, PROPAGANDA E ANÚNCIOS:

A exemplo de outras profissões, a publicidade e divulgação das atividades profissionais é regulamentada. Em nosso caso, a Resolução CFF nº 658/2018, em seu artigo 5º, define as diretrizes para a publicidade e divulgação das atividades dos farmacêuticos. Ela esclarece o que é permitido e o que não é, quando se trata de compartilhar informações sobre o trabalho realizado pelos farmacêuticos com o público em geral. Sendo assim, é importante atentar-se às suas recomendações ao divulgar os serviços e procedimentos que realiza em seu consultório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que esta cartilha tenha fornecido informações úteis e práticas sobre como estruturar um consultório farmacêutico autônomo.

Lembre-se de manter-se sempre atualizado com as regulamentações e tendências do setor, além de oferecer serviços de alta qualidade aos pacientes e um excelente atendimento ao cliente.

Desejamos sucesso em seu consultório e na sua empreitada!

Para mais informações, entre em contato com o CRF-SP pelo telefone (11) 3067-1450 ou e-mail atendimento@crfsp.org.br.

GLOSSÁRIO

Alvará de funcionamento: documento necessário para o funcionamento de todos os imóveis que não se caracterizam como locais residenciais. Nenhuma atividade não residencial poderá ser instalada sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerada em situação irregular (Brasil, 2016).

Alvará de licenciamento (licença sanitária): documento, ou equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária (Anvisa, 2023).

Anamnese farmacêutica: procedimento de coleta de dados sobre o paciente, realizado pelo farmacêutico por meio de entrevista, com a finalidade de conhecer sua história de saúde, elaborar o perfil farmacoterapêutico e identificar suas necessidades relacionadas à saúde (CFF, 2013)

Assinatura legalmente válida: assinatura física ou digital, avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal 14.063/2020 (BRASIL, 2020).

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Todas as edificações e áreas de risco, por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudança de ocupação, necessitam de aprovação no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com exceção das "Residências Unifamiliares". O AVCB é um documento emitido após vistoria da edificação pelo corpo de bombeiros e avaliação das medidas de segurança contra incêndio, em conformidade com o Projeto Técnico previamente aprovado. Este documento servirá para instruir os processos junto à Prefeitura (www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br).

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se do cadastro oficial do Ministério da Saúde no tocante à realidade da capacidade instalada e mão-de-obra assistencial de saúde no Brasil em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, com convênio SUS ou não (<https://wiki.saude.gov.br/cnes>).

Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE): é o instrumento de padronização nacional por meio dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país (www.gov.br/empresas-e-negocios).

Certidão de regularidade técnica: é o documento expedido pelo CRF-SP, conforme previsto em resoluções do Conselho Federal de Farmácia e deliberação do CRF-SP, com valor comprovativo de que as atividades farmacêuticas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado junto ao CRF, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento (crfsp.org.br).

Certificado digital: é um documento eletrônico, gerado e assinado por uma Autoridade Certificadora, que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação (CFF, 2022c).

Consulta farmacêutica: atendimento realizado pelo farmacêutico ao paciente, respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade de: a) obtenção de resultados adequados com a farmacoterapia; b) promoção do uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde; c) promoção, proteção e recuperação da saúde e; d) prevenção de doenças e de outros problemas de saúde (CFF, 2022b).

Consultório farmacêutico: lugar de trabalho do farmacêutico para atendimento de pacientes, familiares e cuidadores, onde se realiza com privacidade a consulta farmacêutica. Pode funcionar de modo autônomo ou como dependência de hospitais, ambulatorios, farmácias comunitárias, unidades multiprofissionais de atenção à saúde, instituições de longa permanência e demais serviços de saúde, no âmbito público e privado (CFF, 2013).

Consultório farmacêutico autônomo: local/ambiente não vinculado a qualquer outro estabelecimento de saúde (CFF, 2022b).

Cuidado farmacêutico: Modelo de prática que orienta a provisão de diferentes serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade, visando à prevenção e à resolução de problemas da farmacoterapia, ao uso racional e ótimo dos medicamentos, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, bem como à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde (CFF, 2016).

Exame de Análises Clínicas (EAC): conjunto de processos que tem o objetivo de determinar o valor ou as características de uma propriedade, também conhecidos como ensaios ou testes de análises clínicas (Anvisa, 2023).

Farmácia clínica: Área da farmácia voltada à ciência e à prática do uso racional de medicamentos, na qual o farmacêutico presta cuidado ao paciente para otimizar a farmacoterapia, promovendo saúde, bem-estar e prevenindo doenças (CFF, 2013).

Otimização da farmacoterapia: processo pelo qual se obtém os melhores resultados possíveis da farmacoterapia do paciente, considerando suas necessidades individuais, expectativas, condições de saúde, contexto cultural e determinantes de saúde (CFF, 2013).

Ozonioterapia: técnica terapêutica complementar e integrativa, que utiliza a aplicação de uma mistura dos gases oxigênio e ozônio, ou seja, o ozônio medicinal; usada no tratamento de um amplo número de problemas de saúde e disfunções estéticas (CFF, 2020).

Práticas integrativas e complementares em saúde (PICS): práticas de saúde baseadas no modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade (BRASIL, 2018; CFF, 2022d)

Prescrição farmacêutica: ato pelo qual o farmacêutico seleciona e documenta terapias farmacológicas e não farmacológicas, e outras intervenções relativas ao cuidado à saúde do paciente, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde (CFF, 2013).

Problema de saúde autolimitado: Enfermidade aguda de baixa gravidade, de breve período de latência, que desencadeia uma reação orgânica a qual tende a cursar sem danos ao paciente e que pode ser tratada de forma eficaz e segura com medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais (alopáticos ou dinamizados), plantas medicinais, drogas vegetais ou com medidas não farmacológicas (CFF, 2013).

Prontuário do paciente: Documento único, constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registrados, gerados a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e interdisciplinar e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo (CFF,2022c).

Proteção de dados: normas para tratamento de dados pessoais que buscam proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (CFF, 2022c).

Rastreamento em Saúde: identificação provável de doença ou condição de saúde não identificada pela aplicação de testes, exames ou outros procedimentos que possam ser realizados rapidamente, com subsequente orientação e encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde para diagnóstico e tratamento (CFF, 2013).

Telefarmácia: É o exercício da Farmácia Clínica mediado por Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC), de forma remota, em tempo real (síncrona) ou assíncrona, para fins de promoção, proteção, monitoramento, recuperação da saúde, prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, bem como para a resolução de problemas da farmacoterapia, para o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde (CFF, 2022c).

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009.** Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 157, p. 78, 18 ago. 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.** Aprovar o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, anexo a esta Resolução, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 54, p. 39, 20 mar. 2002.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 60, de 27 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a produção, dispensação e controle de amostras grátis de medicamentos e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 227, p. 136, 27 nov. 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Brasil). **Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 786, de 5 de maio de 2023.** Dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 88, p. 161-166, 10 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 157, p. 59 – 64, 15 ago. 2018. ISSN 1677-7042.

BRASIL. **Lei 13.787, de 27 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 249, p. 3, 28 dez. 2018. ISSN 1677-7042.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). **Nota técnica nº 01/2022**. Brasília, DF: Conselho Federal de Farmácia, 2022. Disponível em: <https://cff-br.implanta.net.br/PortalTransparencia/Publico/ArquivosAnexos/Download?idArquivoAnexo=8a41b593-5d27-4d78-bbd1-517ce6869ff9>. Acesso em: 14 set. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 516 de 26 de novembro de 2009. Define os aspectos técnicos do exercício da Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa como especialidade do farmacêutico. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 234, p. 102/103, 8 dez. 2009

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 555 de 30 de novembro de 2011. Regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica em serviços de saúde. **Diário Oficial Da União**: seção 1, Brasília, DF, n.225.p.128, 7 nov. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 572 de 25 de abril de 2013. Dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n.85, p. 143, 7 nov. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 576, de 28 de junho de 2013. Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução/CFF nº 440/05, que dispõe sobre as prerrogativas para o exercício da responsabilidade técnica em homeopatia. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n.126, p. 86, 7 nov. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 585 de 29 de agosto de 2013. Regulamento das atribuições clínicas do farmacêutico. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n.186, p. 186, 25 set. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 586 de 29 de agosto de 2013. Regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências. Brasília, DF: CFF, 7 nov. 2016. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 187, p. 136, 26 set. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 611 de 29 de maio de 2015. Dispõe sobre as atribuições clínicas do farmacêutico no âmbito da floralterapia, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 107,p.54, 9 jun. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 685, de 30 de janeiro de 2020. Regulamenta a atribuição do farmacêutico na prática da ozonioterapia. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 86, p. 267, 7 mai. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 720 de 24 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Farmácia, de clínicas e de consultórios farmacêuticos e dá outras providências. **Diário Oficial Da União:** seção: 1, Brasília, DF, n.40, p. 175, 25 fev. 2022b.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 724, de 29 de abril de 2022. Dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético Farmacêutico e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 97, p. 180, 24 mai. 2022a.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 727, de 30 de junho de 2022. Dispõe sobre a regulamentação da Telefarmácia. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 136, p. 179, 20 jul. 2022c.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 732, de 25 de agosto de 2022: Regulamenta a atuação do Farmacêutico em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 171, p. 84, 8 set. 2022d.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Brasil). Resolução nº 733, de 26 de agosto de 2022. Regulamenta a atuação do farmacêutico na Auriculoterapia e Auriculoacupuntura, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 171, p. 85, 8 set. 2022e.

SÃO PAULO. Portaria CVS nº 1, de 9 de janeiro de 2019. Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado:** seção 1, São Paulo, n. 28, p. 46, 9 fev. 2019.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



GRUPO TÉCNICO DE
TRABALHO DE
FARMÁCIA CLÍNICA